**PROJETO DE LEI Nº 908/ 2018**

**Autoriza o Município de Pouso Alegre – MG a participar de consórcios públicos e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, autorizado a participar de consórcios públicos para a realização de interesses comuns, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que se constituam sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial, quando se converterão em contratos de consórcio público.

§ 4º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 5º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 2º Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial, no valor de R$ 336.000,00 (trezendos e trinta e seis mil reais), para criação da seguinte dotação do orçamento vigente:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **DOTAÇÃO** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR RS** |
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE |  |
| Unidade | 08 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |  |
| Função | 04 | Administração |  |
| Subfunção | 122 | Administração Geral |  |
| Programa | 0001 | Gestão Democrática, Transparente e Eficaz |  |
| Atividade | 2571 | Rateio pela participação em Consórcio Público |  |
| Elemento de Despesa | **337170.00** | **RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO** | **336.000,00** |

Art. 5º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado como recurso a anulação da dotação abaixo discriminada.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **DOTAÇÃO** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR RS** |
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE |  |
| Unidade | 08 | Secretaria Municipal de Administração e Finanças |  |
| Função | 04 | Administração |  |
| Subfunção | 123 | Administração Financeira |  |
| Programa | 0001 | Gestão Democrática, Transparente e Eficaz |  |
| Atividade | 2058 | Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças |  |
| Elemento de Despesa | **339039.00** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | **336.000,00** |

Art. 6º O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2018-2021, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2018 e da LOA/2018.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE JANEIRO DE 2018.

LEANDRO MORAIS OLIVEIRA ALTAIR AMARAL

Presidente 1º Secretário